



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 00049 de 02 DE OUTUBRO DE 1984

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

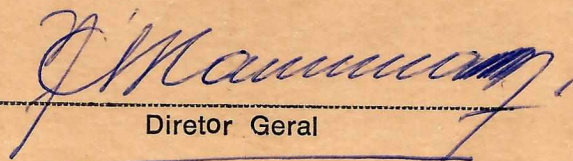
LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Fixa o Preço, destina parte da arrecadação do estacionamento
pago, nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI nº 23/84 de 28 de setembro de 1984

COMISSÕES DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: 05.11.84


Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.270, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1984

FIXA O PREÇO, DESTINA PARTE DA ARRECADAÇÃO DO ESTACIONAMENTO PAGO, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº AGRº ORMUZ FREIJAS RIVALDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O estacionamento pago, conhecido como "VAGA ROTATIVA", instituído pela Lei Municipal nº 949, de 29-11-79, nas áreas estabelecidas pela Lei Municipal nº 970, de 11-04-80, e ampliadas pela Lei Municipal nº 1.057, de 28-08-81, será explorado diretamente pelo Poder Público, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos tomará todas as providências para a reativação da "VAGA ROTATIVA", assim como, mensalmente, através de relatório, demonstrará os resultados.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para entidades assistenciais de Bento Gonçalves, o valor correspondente a até 60% da arrecadação proveniente do funcionamento da "VAGA ROTATIVA".

Art. 3º - É fixado em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) o preço para estacionamento pago, pelo período de duas (2) horas, contínuas ou não, nas vias e logradouros pú



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

blicos mencionados nas Leis Municipais nº 970, de 29-11-79 e 1.057, de 28-08-81.

Art. 4º - Ficam revogados os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 949, de 29-11-79.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as demais disposições das Leis Municipais nº 949, de 29-11-79; 970, de 11-04-80 e 1.057, de 28-08-81, e o Decreto Municipal nº 1.343, de 24-04-80, aqui não expressamente revogados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro.


ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

DR. TALEZ JOSÉ ZARDO
Secretário de Administração

Reg. no Livro de ...
Nº 1.270
05 / 11 / 1984
Eloisa
p/ Secretaria de Administração

CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	Leis
Nº	1270
Em	05 / 11 / 1984

Certifico que ... presente
foi publicad ... no
lugar de costume no dia 11/11/1984

Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. 23/84/PGM-CMV

Bento Gonçalves, 28 de setembro de 1984.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

00049/84
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Apenso ao presente, passamos às mãos de Vossa Senhoria, para a apreciação dos nobres edís, o Projeto de Lei nº 23/84, que fixa o preço, destina parte da arrecadação do estacionamento pago, nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

A reativação da "VAGA ROTATIVA" constitui-se numa das poucas possibilidades de reordenamento do fluxo de veículos no centro de nossa cidade.

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, a conformação do nosso centro urbano deixa escassas possibilidades de um remanejamento mais completo nas questões pertinentes ao tráfego, sendo portanto, a "VAGA ROTATIVA" um mecanismo para o desafoamento do tráfego em nosso centro.

Entendemos que a reativação da "Vaga" deva acontecer antes do fim do ano, buscando, assim, melhor organizar o setor que, normalmente, com as atividades de encerramento do ano atinge maior intensidade. Também é preocupação implantar o sistema, para que a cidade se apresente mais funcional durante a realização da FENAVINHO.

Finalmente cabe destacar que os recursos arrecadados com o funcionamento da "Vaga" serão repassados às entidades assistenciais de nossa cidade.

.....

Ilustríssimo Senhor

VEREADOR OLINTO DE ROSSI

Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA CIDADE

CÂMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES

Recb. em

02/10/84

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Crendo justificada a medida aqui substanciada, entendemos ser este projeto de lei merecedor de aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a Vossa Senhoria e demais integrantes dessa Casa Legislativa, as expressões de nossa estima e apreço.


ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal

22
32
APROVADO

VOTAÇÃO: UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 01. / 11. / 84.
DATA



Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 18. / 10. / 84.
DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 28 DE SETEMBRO DE 1984

FIXA O PREÇO, DESTINA PARTE DA ARRECADAÇÃO DO ESTACIONAMENTO PAGO, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O estacionamento pago, conhecido como "VAGA ROTATIVA", instituído pela Lei Municipal nº 949, de 29.11.79, nas áreas estabelecidas pela Lei Municipal nº 970, de 11.04.80 e ampliadas pela Lei Municipal nº 1.057, de 28.08.81, será explorada diretamente pelo Poder Público, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos tomará todas as providências para a reativação da "VAGA ROTATIVA", assim como, mensalmente, através de relatório, demonstrará os resultados.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para entidades assistenciais de Bento Gonçalves, o valor correspondente à até 60% da arrecadação proveniente do funcionamento da "VAGA ROTATIVA".

Art. 3º - É fixado em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) o preço para estacionamento pago, pelo período de duas (02) horas, contínuas ou não, nas vias e logradouros públicos mencionados nas Leis nº 970, de 29.11.79 e nº 1.057, de 28.08.81.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Ficam revogados os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 949, de 29 de novembro de 1979.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as demais disposições das Leis nº 949, de 29.11.79, 970, de 11.04.80 e 1.057, de 28.08.81 e o Decreto Municipal nº 1.343, de 24.04.80, aqui não expressamente revogados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro.


ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.343, DE 24 DE ABRIL DE 1980

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 949, DE 29 DE NO-
VEMBRO DE 1979, QUE ESTABELECE O ESTACIONAMEN -
TO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE USO
COMUM, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nas áreas delimitadas pela Lei Municipal nº 970, de 11 de abril de 1980, o estacionamento remunerado de veículos far-se-á nos dias e horários especificados nas respectivas placas sinalizadoras.

Art. 2º - Nas vias e logradouros públicos, em que houver fixação de horário para carga e descarga, a exploração do estacionamento - to pago só será permitida fora do período determinado para aquela finalidade.

Art. 3º - O período máximo de estacionamento contínuo numa mesma vaga, será de duas (2) horas, vedada a sua prorrogação.

Art. 4º - Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, o veículo que exceder o período máximo de estacionamento contínuo, estabelecido neste regulamento.

§ 1º - Aplicam-se as disposições contidas neste artigo aos veículos e usuários que estacionarem nas áreas de estacionamento pago sem o devido pagamento do preço.

§ 2º - Além das sanções previstas acima, o órgão competente da Prefeitura Municipal poderá, em caso de infração às normas do estacionamento pago, apreender o veículo infrator, recolhendo-o à garagem da Municipalidade ou da CIRETRAN local, de onde o veículo somente será retirado após o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
... PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

pagamento da tarifa de remoção (guincho), equivalente a 50% (cincoenta por cento) da Unidade Padrão Monetário do Município, vigente à época, além das penalidades acima citadas.

Art. 5º - Além da fiscalização do próprio Município, caberá à 3ª Companhia de Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul a fiscalização necessária ao cumprimento do disposto neste Decreto e na Lei Municipal nº 949, de 29 de novembro de 1979, aplicando-se aos infratores as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Parágrafo Único - Os integrantes da fiscalização do Município portarão credenciais indicativas de sua função, no controle e orientação das áreas de estacionamento pago.

Art. 6º - A exploração das áreas destinadas ao estacionamento pago poderá ser concedida a particulares, a título precário e mediante a competente licitação pública, na forma fixada na legislação específica.

Art. 7º - Os usuários das áreas de estacionamento pago, para utilização das mesmas deverão usar os cartões correspondentes ao período de estacionamento contínuo, devidamente preenchidos e afixados no espelho retrovisor interno dos veículos.

Art. 8º - Os cartões de estacionamento serão vendidos aos usuários através da rede bancária do Município ou de revendedores devidamente autorizados.

§ 1º - Uma vez utilizado o cartão de estacionamento, o usuário não mais poderá utilizá-lo, sendo necessário movimentar o veículo, desocupando a vaga.

§ 2º - Durante o período de estacionamento contínuo, o usuário poderá estacionar seu veículo em várias vagas e em diversas áreas de estacionamento pago, utilizando-se, para tal, do mesmo cartão de estacionamento.

§ 3º - Qualquer rasura ou emenda no cartão de estacionamento o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

...
inutilizará, emitindo, o usuário, novo cartão.

§ 4º - As instruções contidas no verso dos cartões de estacionamento integram o presente Decreto, regulando supletivamente o uso das áreas de estacionamento pago.

Art. 9º - Ficam isentos do pagamento do preço pelo estacionamento nas áreas delimitadas na forma deste Decreto, os veículos:

- a) pertencentes à União, aos Estados e Municípios, inclusive de suas respectivas autarquias;
- b) de transporte de passageiros, das categorias automóvel (táxi), ônibus e micro-ônibus, quando estacionados nos pontos devidamente sinalizados;
- c) previstos no Código Nacional de Trânsito, respectivo regulamento e atos normativos.

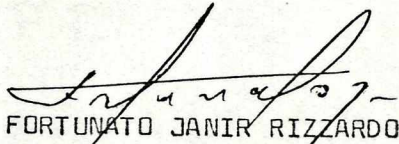
Art. 10 - O Município de Bento Gonçalves desde já fica isento de qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza, que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais delimitados para estacionamento pago.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

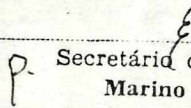
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

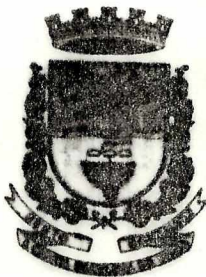
Secretário do Governo
Marino Poletto


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Decretos
n.º 1343 a fls. 061
24 / 04 / 19 80


Secretário do Governo
Marino Poletto





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 970, DE 11 DE ABRIL DE 1980

ESTABELECE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DO
ESTACIONAMENTO PAGO NA ZONA URBANA
DO MUNICÍPIO.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida como área para implantação do estacionamento pago - "Vaga Rotativa", as seguintes artérias na zona urbana do município:

Rua Marechal Deodoro, no trecho compreendido entre a rua Saldanha Marinho e a rua Dr. Montauray;

Rua Cândido Costa, no trecho compreendido entre a rua Marechal Deodoro e a rua Barão do Rio Branco;

Rua General Osório, no trecho compreendido entre a rua Ramiro Barcelos e a rua Marechal Floriano, e

Rua Marechal Floriano, no trecho compreendido entre a rua Félix da Cunha e a rua Saldanha Marinho.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Secretário do Governo
Marino Poletto

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

No Livro de Leis
970 a fls. 043
1 / 104 / 19.80
Secretário do Governo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 949, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1979

ESTABELECE O ESTACIONAMENTO PAGO EM VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS DE USO COMUM, NA ZONA
URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.-

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos de uso comum, onde for permitido e nas áreas urbanas pré-determinadas ficará sujeito ao pagamento de preços a serem fixados pelo Poder Executivo Municipal, sempre com a devida aprovação da colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - O Município fica autorizado a explorar, direta ou indiretamente, os locais destinados a estacionamento pago, cuja arrecadação será recolhida ao Erário Público Municipal, como receita do município.

Art. 3º - O município poderá destinar fração da arrecadação a entidades que venham auxiliar na exploração, controle e fiscalização do estacionamento remunerado.

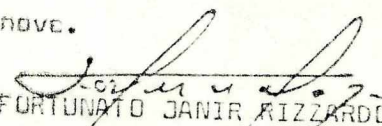
Art. 4º - O eventual saldo positivo, resultante do confronto receita e despesa, poderá, a critério do Executivo, ser destinado a entidades assistenciais, educacionais e beneficentes do Município.

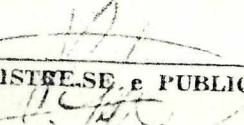
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

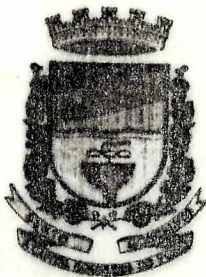
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário do Governo
Marino Poletto

o de LEI
a de 1979
1979
do Governo
do Poletto





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.057, DE 28 DE AGOSTO DE 1981

EXTENDE A IMPLANTAÇÃO DA "VAGA ROTATIVA"

A NOVAS VIAS PÚBLICAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida como área para implantação do estabelecimen-
to pago - " Vaga Rotativa ", mais as seguintes artérias da zo-

na urbana:

Avenida Cândido Costa, no trecho compreendido entre a rua Barão do Rio-
Branco e Avenida Dr. Casagrande;

Rua Saldanha Marinho, no trecho compreendido entre a rua Marechal Deodo-
ro e rua Raimundo Barcelos;

Rua Júlio de Castilhos, no trecho compreendido entre as ruas Marechal -
Deodoro e rua José Mário Mônaco;

Rua Marechal Floriano, no trecho compreendido entre a rua Félix da Cu-
cha e a Travessa Macsó.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito di-
as do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um.

Fortunato Janir Rizzardo
FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal

Livro de
57..... A. P. H. G.
/ ... 0.8. / 19... 81.....
Secretaria da Administração

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Janir da Silva Petrelo
Secretário da Administração
Janir da Silva Petrelo

ADMINISTRAÇÃO FORTUNATO RIZZARDO E GONÇALVES
DIAS DO TRABALHO



INFORMAÇÕES E PARECERES

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os Vereadores abaixo-firmados, membros da Comissão de Justiça e Redação, após analisarem os dizeres do Processo 049/84, que FIXA O PREÇO, DESTINA PARTE DA ARRECADAÇÃO DO ESTACIONAMENTO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, são - de parecer que o mesmo deva ser aprovado, com acréscimo do parágrafo único ao Artigo 2º do aludido Projeto:

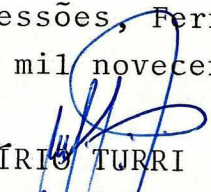
" Art. 1º ...

Art. 2º ...

PARÁGRAFO ÚNICO - A arrecadação de 60 por cento (sessenta por cento), proveniente do funcionamento da " VAGA ROTATIVA ", será dividida em parte iguais às seguintes entidades beneficentes:

- I - LAR DO ANCIÃO
- II - PATRONATO
- III - APAE
- IV - AÇÃO SOCIAL SÃO ROQUE
- V - LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER
- VI - CENTROS OCUPACIONAIS
- VII - SOCIEDADE BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO
- VIII - FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro.


VEREADOR LÍRIO TURRI


VEREADOR ÊNIO BENVENUTTI


VEREADORA MERCEDES CAVALET

22
e
34

APROVADO
VOTAÇÃO: UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 01.11.84.
Vereador 

12

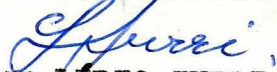
APROVADO
VOTAÇÃO: UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 12.10.84. DATA
Vereador  Presidente

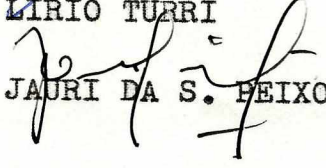
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, após analisarem os dizeres do Processo nº 049/84 - que fixa preço, destina parte da arrecadação do estacionamento pago, nas vias e logradouros públicos e dá outras providências, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado, com o acréscimo do § único ao Art. 2º.

SALA DAS SESSÕES, FERNANDO FERRARI, 18 de outubro de 1984.


Vereador EÚLIO CRISTÓFOLI


Vereador LÍRIO TURRI


Vereador JAURI DA S. PEIXOTO

APROVADO

2ª
1ª
3ª
VOTAÇÃO: UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 09/11/84

DATA


Presidente

APROVADO

1ª VOTAÇÃO: UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 18/10/84

DATA


Vereador

Presidente